



178

Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 466 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983.

Cria cargos de provimento em comissão e empregos permanentes, regidos pela CLT, para o Centro de Lazer Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão, destinados ao Centro de Lazer Municipal:

- I - (01) Um Chefe do Centro de Lazer Municipal-Ref. CC-3;
- II - (02) Dois Chefes de Seção - Ref. CC-1.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes empregos permanentes, regidos pela CLT, para o Centro de Lazer Municipal:

- I - (05) Cinco de Guarda de Segurança - Ref. 01;
- II - (04) Quatro de Jardineiro - Ref. 01;
- III - (04) Quatro de Vigia - Ref. 01;
- IV - (06) Seis de Zelador - Ref. 01;
- V - (04) Quatro de Carpinteiro - Ref. 04.

Art. 3º - A extinção do referido "Centro", decorre, também, na extinção dos cargos e empregos criados através desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do preenchimento destes cargos e empregos serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 26 de dezembro de 1983.

ENOS FLÁVIO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal de Rio Branco-Acre.